

## Artigo 1º

### Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos/as os/as estudantes matriculados/as e inscritos/as nos ciclos de estudos em funcionamento nos estabelecimentos de ensino superior tutelados pela CESPU, CRL.
2. Aos/Às estudantes que frequentem cursos de pós-graduação ou outros cursos/unidades extracurriculares é aplicável o presente regulamento, com as necessárias adaptações, exceto no que diz respeito ao valor da propina e ao sistema de pagamento, os quais são fixados especificamente pelo órgão de direção da Entidade Instituidora.

## Artigo 2º

### Propina e respetivo valor

1. Propina é a taxa devida pelo/a estudante como contrapartida da disponibilização do serviço «ensino», independentemente do seu efetivo benefício pelo/a estudante; os/as estudantes matriculados/as em qualquer curso dos estabelecimentos de ensino da CESPU são considerados/as devedores/as da propina do ano letivo em que efetuem inscrição, obtenham creditações ou submetam projeto de tese/dissertação/estágio/projeto ou qualquer outro ato curricular. A propina é obrigatória, independentemente da eventual condição de bolseiros/as.
2. O valor da propina dos ciclos de estudos conferentes de grau e dos cursos técnicos superiores profissionais é aprovado anualmente pela CESPU, CRL, ouvidos os órgãos de direção dos estabelecimentos de ensino, sendo publicitado antes do início do período de matrícula/inscrição dos/as estudantes.
3. A propina é uma prestação de valor anual, que se vence integralmente no ato de formalização da matrícula ou inscrição, abrangendo um máximo de até 60 créditos ECTS para um/a estudante em regime de tempo integral, e confere ao/à estudante, designadamente, os seguintes direitos:
  - a) Direito de frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares (UC) em que esteja validamente inscrito/a e beneficiar de acompanhamento por parte dos/as docentes responsáveis por essas unidades curriculares;
  - b) Direito de ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias objeto das UC atrás referidas, bem como as competências a eles associados;
  - c) Direito de utilizar, respeitando as respetivas normas e usos de utilização e horários, as bibliotecas, os centros de informática, laboratórios e outras estruturas de apoio ao ensino existentes nos estabelecimentos de ensino.
4. É também devida propina, quando esteja prevista em Regulamento Pedagógico dos estabelecimentos de ensino, a inscrição em UC que no ano letivo excedam 60 ECTS, de valor anual indexado ao ECTS.
5. O montante da propina é independente do número de ECTS obtidos em processo de creditação.
6. Após entrega de tese/dissertação/projeto estágio o/a estudante fica desobrigado/a do pagamento de propinas do ano letivo subsequente ao da entrega, excetuando-se o pagamento do seguro escolar, que é obrigatório.

## Artigo 3º

### Modalidades de pagamento e prazos

1. A propina de cada ano letivo pode ser paga:
  - a) De uma só vez:
    - i) Tratando-se de estudante com 1ª matrícula/inscrição: no ato de matrícula/inscrição;
    - ii) Demais estudantes: até ao dia 8 do mês de setembro.
  - b) Em doze prestações mensais e sucessivas:
    - i) Tratando-se de estudante com 1ª matrícula/inscrição: a 1ª prestação é paga no ato da matrícula/inscrição, sendo as seguintes pagas até ao dia 8 dos meses de outubro a agosto, inclusive; aplica-se ainda o seguinte:

- i.1) O ingresso em data posterior a outubro implica o pagamento no ato da matrícula/inscrição das prestações das propinas do(s) mês (meses) anterior(es);
  - i.2) Em situações de início específico dos ciclos de estudos (designadamente de cursos superiores técnicos profissionais, mestrados, doutoramentos, outros) será determinado caso a caso o mês de pagamento da 1ª prestação, sendo as demais pagas até o dia 8 dos meses subsequentes, até completar a totalidade das prestações;
  - ii) Demais estudantes: a 1ª prestação é paga até ao dia 8 dos meses de setembro a agosto ou conforme previsto no anterior ponto i.2).
2. O pagamento é efetuado utilizando a rede de caixas automáticas multibanco ou processo equivalente, de Homebanking/Internet, de Paypal ou presencialmente na Secretaria Geral, por cheque, cheque-estudante, tickets ensino e educação ou numerário.
  3. A informação necessária para proceder ao respetivo pagamento por multibanco (número da entidade, referência e valor) ou por Paypal, está disponível no sistema de gestão da CESPUP Inforestudante (adiante, Inforestudante).
  4. O talão emitido pela caixa automática de multibanco e o documento impresso do pagamento por Internet fazem prova do pagamento, devendo por isso ser conservados, podendo o/a estudante obter no Inforestudante a respetiva fatura/recibo.
  5. Excecionalmente, aceita-se o pagamento através de ATM (com cartão, MBWAY) e por transferência bancária (neste último caso mediante autorização expressa para o efeito).
  6. No caso de pagamento presencial: quando o dia 8 coincida com o encerramento dos serviços (designadamente fim-de-semana, feriado, férias), o pagamento presencial tem de ser realizado no 1º dia útil imediatamente seguinte.

### Artigo 4º

#### Pagamento fora de prazo da propina

1. Os/As estudantes que não paguem a prestação da propina/ECTS nos prazos estabelecidos terão de liquidar a importância em dívida acrescida de multas de valor fixado anualmente (conforme tabela de emolumentos previamente publicitada), agravadas consoante o pagamento seja efetuado:
  - a) Do 9º dia ao 15º dia do mês do pagamento;
  - b) Do 16º dia do mês de pagamento até ao último dia do mesmo mês;
  - c) Até ao último dia do mês seguinte.
2. Os/As estudantes que não paguem a prestação anual única (uma só vez) nos prazos estabelecidos passam a pagar a propina em 12 prestações (valor da propina mensal) aplicando-se as multas estipuladas.
3. O não pagamento das prestações com multa no prazo máximo de dois meses implica a **suspensão da matrícula/inscrição anual** a partir do 1º dia do 3º mês até à regularização dos emolumentos.
4. A suspensão da matrícula/inscrição anual implica para o/a estudante:
  - a) Restrição de acesso ao Inforestudante;
  - b) A privação do direito de assistir às aulas;
  - c) A privação do direito de inscrição em exames; se o/a estudante realizar avaliação que não exija inscrição (exames de época normal ou outras avaliações) não serão anunciadas, afixadas ou de qualquer forma publicitadas as classificações obtidas;
  - d) Não emissão de quaisquer certidões ou outros documentos académicos relativos ao ano letivo a que o incumprimento respeita, inclusivamente as atinentes à conclusão do curso.
5. O pagamento tardio dos débitos e das multas previstas confere o direito à frequência às aulas e inscrição em exames que se realizem em data posterior ao pagamento, não havendo reposição das atividades e avaliações que, entretanto, hajam decorrido.
6. Os pagamentos que ocorram fora dos prazos determinados têm de ser articulados com a Secretaria Geral para emissão de referências de pagamento.

## Artigo 5º

### Do incumprimento definitivo da obrigação de pagamento da propina

1. Considera-se haver incumprimento definitivo do pagamento da propina quando, decorridos dez dias úteis após a suspensão da matrícula/inscrição, o/a estudante não pagar as prestações da propina vencidas e multas aplicáveis.
2. Havendo incumprimento definitivo do pagamento da propina, e sem prejuízo de posterior reclamação judicial dos débitos do/a estudante, a CESPU, CRL procede à anulação da matrícula/inscrição, por comunicação escrita enviada ao/à estudante devedor/a.
3. A anulação de matrícula/inscrição declarada pela CESPU, CRL produz os seguintes efeitos imediatos:
  - a) A perda da qualidade de estudante do estabelecimento de ensino da CESPU, CRL, ficando privado/a definitivamente dos direitos previstos no art. 2º;
  - b) Os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento respeita não produzem efeitos académicos plenos, nem podem ser certificados ou reconhecidos para efeitos de progressão/conclusão, enquanto a situação emolumentar não estiver regularizada;
  - c) Comunicação da anulação ao ministério da tutela responsável pela atribuição de bolsas de estudo, quando aplicável.
4. Só podem inscrever-se num novo ano letivo os/as estudantes que tenham a sua situação emolumentar regularizada.

## Artigo 6º

### Renúncia à condição de estudante da CESPU

Na renúncia à condição de estudante da CESPU, aplica-se o seguinte:

#### 1. ANO LETIVO DE ADMISSÃO

##### 1.1. ANULAÇÃO DA MATRÍCULA

O/a estudante pode requerer a anulação da matrícula, mediante requerimento no Infoestudante, nos seguintes prazos e condições:

##### 1.1.1. Concurso: **Concurso Institucional**

Prazo: **anulação requerida no prazo de 1 dia útil após a publicação dos resultados de colocação da 1.ª fase do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior Público**

Haverá lugar ao reembolso do valor pago de propina e seguro escolar;

##### 1.1.2. Concursos: **Concurso Institucional, anulação depois do prazo referido no ponto anterior e nas fases seguintes | Todas as fases dos concursos especiais e mudança de par instituição/curso**

Prazo : **anulação requerida até 10 dias úteis após o início do ano letivo (se matrícula realizada após início de ano letivo, até 10 dias úteis após a formalização da matrícula)**

i. Não há lugar ao reembolso de qualquer dos emolumentos pagos/vencidos, nem dispensa de pagamento de emolumentos já vencidos;

ii. Haverá dispensa das propinas vencidas;

1.1.3. Em ambas as situações, ocorre a perda da condição de estudante do ensino superior, com libertação da respetiva vaga para eventual ocupação institucional, obrigando a nova candidatura/colocação no ciclo de estudos caso o/a estudante pretenda regressar.

1.1.4. Se o/a estudante for, entretanto, colocado/a em outro ciclo de estudos da CESPU proceder-se-á aos acertos de contas aplicáveis.

### 1.2. INTERRUÇÃO DA INSCRIÇÃO

Independentemente do concurso, decorridos 10 dias úteis após o início do ano letivo - ou, quando a matrícula seja realizada após esse início, decorridos 10 dias úteis após a respetiva formalização – o/a estudante apenas pode requerer a interrupção da inscrição, por requerimento no Inforestudante, mantendo a condição de estudante do ensino superior. Nesta situação não há lugar ao reembolso de qualquer dos emolumentos pagos/vencidos e aplica-se o seguinte:

#### 1.2.1. Pagamento da propina desse ano letivo:

- i. Se formalizada até 31 de dezembro desse ano: é devido o pagamento do correspondente a 50% do valor da propina anual;
- ii. Se formalizada até ao início do 2º semestre: é devido o pagamento do correspondente a 75% do valor da propina anual;
- iii. Se formalizada em data posterior ao prazo da anterior alínea: é devido o pagamento do valor total da propina anual.

#### 1.2.2. Ciclos de estudos com calendários escolares específicos:

- i. Início das atividades letivas a partir de dezembro inclusive: a interrupção da anterior subalínea i. tem de ser feita até ao último dia de aulas do 1º semestre;
- ii. Aos estudantes de mestrado ou doutoramento inscritos exclusivamente a UC anuais, e consoante data da formalização da interrupção:
  - até ao último dia de pagamento da 4ª mensalidade: é devida 50% da propina;
  - se até último dia de pagamento da 6ª mensalidade: é devida 75% da propina;
  - se após a anterior data: 100% da propina.

1.2.3. O/a estudante terá de liquidar, no prazo de quinze dias úteis contados da data **da notificação enviada pela Secretaria Geral**, e a CESPU, CRL devolverá no mesmo prazo, os valores que decorreram da aplicação das regras definidas no n.º anterior.

1.2.4. Há possibilidade de **reingresso** futuro no mesmo de par instituição/curso, desde que ocorra um ano letivo completo de interrupção da inscrição, para além do ano letivo da admissão/interrupção e desde que tenha a situação **emolumentar regularizada para com a cooperativa**.

## 2. ANO LETIVO SUBSEQUENTE AO DE ADMISSÃO

Tendo por referência o calendário escolar do ano curricular de inscrição, o estudante pode requerer no Inforestudante:

2.1. A **ANULAÇÃO DA INSCRIÇÃO** até à data de início do ano letivo. Nesta situação perde a condição de estudante nesse ano letivo e:

- a. Não há lugar ao reembolso de qualquer dos emolumentos pagos/vencidos, nem dispensa de pagamento de emolumentos já vencidos;
- b. Fica dispensado do pagamento das propinas vincendas;
- c. Pode fazer inscrição no ano letivo imediatamente subsequente.

2.2. A **INTERRUPÇÃO DA INSCRIÇÃO** após a data de início do ano letivo. Nesta situação perde a condição de estudante nesse ano letivo a partir da data do despacho, e:

- a. Não há lugar ao reembolso de qualquer dos emolumentos pagos/vencidos; É devido o pagamento da propina desse ano letivo nos termos supra definidos em 1.2;
- b. Pode **reingressar** no mesmo de par instituição/curso, desde que ocorra um ano letivo completo de interrupção da inscrição, para além do ano letivo da interrupção e desde que tenha a situação emolumentar regularizada para com a cooperativa.

3. O valor pago a título de seguro escolar não é passível de reembolso, total ou parcial, ainda que ocorra anulação/interrupção da inscrição, por iniciativa do estudante.

### **Artigo 7º**

#### **Frequência de unidades curriculares avulsas**

Os/As estudantes que frequentem unidades curriculares de ciclos de estudos conferentes de grau, mas que não estejam matriculados/as e inscritos/as no curso como estudantes ordinários - situação designada de frequência avulsa/UC isoladas, estão sujeitos/as ao pagamento de propina anual indexada aos ECTS, nas modalidades e condições que forem definidas anualmente pela CESPU, CRL, sendo-lhes aplicável o previsto no presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

### **Artigo 8º**

#### **Certidões, diplomas e cartas de curso**

1. A emissão de qualquer documentação, diploma ou carta de curso ou doutoral ou a admissão a provas públicas só será efetuada após regularização das prestações vencidas do pagamento integral da propina ou da(s) prestação(ões) vencida(s) e vincendas à data do pedido.
2. As fichas de unidades curriculares concluídas por aproveitamento apenas são disponibilizadas aos/às estudantes mediante pagamento prévio da propina anual ou das prestações vincendas à data do requerimento, excetuando-se os pedidos para efeitos de mudança de par instituição/curso dentro das UO da CESPU, nos termos do respetivo requerimento.

### **Artigo 9º**

#### **Norma revogatória e entrada em vigor**

1. O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e entra em vigor a partir do ano letivo de 2026-2027 inclusive.
2. Pode ser alterado em qualquer altura, mediante a aprovação do órgão de direção da CESPU, CRL, devendo quaisquer alterações ser publicitadas com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua aplicação, salvo imposição legal.

Regulamento aprovado pela Direção da CESPU, CRL

Aprovação em 30.06.14

Última revisão em 01.06.26